

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 966 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989.

EMENTA: Institui a obrigatoriedade de arborização dos logradouros públicos, escolas e centros comunitários deste Município, através do plantio de árvores frutíferas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, de forma permanente, a obrigatoriedade de implantação e desenvolvimento do plantio de árvores frutíferas, de espécies e variedades diferentes, nos logradouros públicos, centros comunitários e escolas das redes pública e privada deste Município.

Art. 2º - O plantio das árvores frutíferas será efetuado e dirigido pelo Executivo Municipal, com assistência da população para o trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos.

Art. 3º - As escolas das redes públicas e privadas de qualquer nível de ensino, obrigatoriamente, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos em suas instalações, estimulando a produção de mudas, espécies de árvores a serem plantadas, cuidados necessários ao desenvolvimento, preservação e conservação das mesmas.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de ensino que comprovadamente estiverem procedendo nos termos da presente Lei, terão direito a usufruir dos recursos provenientes do salário educação, previsto na Legislação Federal, através da Lei nº 7.563 de 19/12/86, no disposto em seu Artigo 5º e Parágrafo Único.

Art. 4º - Àqueles que, por qualquer modo ou meio, depredarem, maltratarem, lesarem ou sacrificarem árvores e arbustos plantados em logradouros públicos, aplicar-se-ão as sanções previstas na Legislação Federal, Lei nº 4.771 de 15/09/65, na alínea "n" do artigo 25.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 20 de dezembro

de 1989.

[Handwritten signature]
HYDEKEL FREITAS LIMA
Prefeito Municipal